



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ: 03239043000112

RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO

Telefone 06635632700

recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 8007

Data do Pagamento: 10/08/2020

Ref. Processo Nº: 0/0000

Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 5646/2020

Tipo: Ordinário

Data do Empenho: 22/07/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	7.000,00
Saldo Anterior:	7.000,00
O.P. 001 Parcela:	7.000,00
Saldo a Pagar:	0,00

Paque-se a REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 17.263.792/0001-90

Banco:

Agência:

Cód: 15482

Conta:

à quantia de: SETE MIL REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE HEPARINA, PARA SER UTILIZADA COMO ANTI-COAGULANTE, EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
060	104	CEF - PMP RECURSOS HIDRICOS	600-8	74030677	7.000,00
					7.000,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 10 de Agosto de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	PMP RECURSOS HIDRICOS
Conta origem:	4454 / 006 / 00000600-8
Conta destino:	3806 / 003 / 00000295-4

Nome destinatário:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Valor:	R\$ 7.000,00

Data de débito:	10/08/2020
Data/hora da operação:	10/08/2020 17:13:19

Código da operação:	74030677
Chave de segurança:	X4V0GSUP0CC7AKFA

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
 CNPJ: 03.239.043/0001-12
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
 Telefone: (66)3563-2700
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

600-2

NOTA DE EMPENHO Nº.: 5646/2020

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Data de Contabilização: 22/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Agência:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
 Dotação: 0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
 Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
 Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 Tipo de Despesa: 02.003 - MEDICAMENTOS

FAVORECIDO

Credor: 15482 - REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 17.263.792/0001-90
Endereço: BELO HORIZONTE, nº 2209 - NEVA	Insc. Estadual:
Cidade: CASCAVEL	Insc. Municipal:
Nº. Banco:	Nº. Agência:
	Nº. Conta:
	Telefone:

Elementarização da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE HEPARINA, PARA SER UTILIZADA COMO ANTI-COAGULANTE, EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	221.608,77	Valor Empenhado:	7.000,00	Saldo Atual da Dotação:	214.608,77
Valor por extenso:	SETE MIL REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 7.000,00 conforme comprovantes.
 PARANAITA - MT, 22 de julho de 2020.


 ITAGIBA DE LA JUSTINA
 Contador
 CRC - 0006.689/O-0


 ANTONIO DOMINGO RUFATTO
 Prefeito Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP RUA BELO HORIZONTE, 2209 NEVA - CASCAVEL - PR CEP: 85802-228 Fone: (45)3039-3076		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.008.808 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		CHAVE DE ACESSO 4120 0717 2637 9200 0190 5500 1000 0088 0815 6296 0269 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		141200133091610 23/07/2020 15:08:09	
VENDA DE MERCADORIA		CNPJ		17.263.792/0001-90	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSC EST DO SUBST TRIBUTÁRIO			
906.16472-84					

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF (Estrangeiro)		DATA DE EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA/0357/PREFEITURA MUNICIPAL		03.239.043/0001-12		23/07/2020	
ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI, 186		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA DE SAÍDA/ENTRADA	
MUNICÍPIO PARANAITA		UF MT		HORA DE SAÍDA	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
FATURA/DUPLICATA 001 22/08/20 R\$ 7.000,00					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.872,50	7.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL		0-Rem (CIF)						PR		76.080.738/0001-78	
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES, 2222		MUNICÍPIO		CASCÁVEL		UF		PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 410.10280-33	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
1	CX					3,000		3,000			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIC. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
1893	HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25ML SUB - HEMOFOL - CRISTALIA Lote=20060538 Qtd=1.000 Fab=30/06/2020 Val=30/06/2022 EAN: 7896676415445	30049099	060	6108	AMP	1.000	7,00	7.000,00	0,00	0,00	0	1.872,50

6m 56 116

Handwritten signature and stamp:
 Documento eletrônico
 emitido em conformidade
 com o Contrato Eletrônico
 (transmissão eletrônica)

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NAD 8073/2020 CONTA PARA DEPOSITO: CAIXA ECONOMICA AG: 3806 CC: 295-4 OPERAÇÃO: 003 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Val aprox dos tributos R\$ 1.872,50 (26,75%) Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS DATA <u>25/08/20</u> NOME <u>Mariana França</u> FUNÇÃO <u>ASSINATURA</u>
--	---



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 8073/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

Matricula: 15482

Fantasia: REALMED DISTRIBUIDORA

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Endereço: BELO HORIZONTE, 2209 - CASCAVEL - PR - Fone:(000)0000-0000

Beneficiária

FABIANA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Endereço: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Município: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000006-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Utilização: AQUISIÇÃO DE HEPARINA, USADA COMO ANTICOAGULANTE, UTILIZADO PARA PREVENIR A FORMAÇÃO DE COAGULOS DE SANGUE (TROMBOS) UTILIZADO EM PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID 19.


Pedido: 803/2020


Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	HEPARINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI 0,25ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO N DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA VIA SUBCUTANEA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES (453666) Elemento/sub - 3009	1.000,00	AMPOLA	7,00	0,0000	7.000,00

TOTAL 7.000,00

PARANAÍTA-MT, segunda-feira, 20 de julho de 2020


Clary Brauwiers Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Efetivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA Nº

2398

Versão 02 – 17-06-2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

FINALIDADE:

AQUISIÇÃO DE HEPARINA É UM ANTICOAGULANTE UTILIZADO PARA PREVENIR A FORMAÇÃO DE COÁGULOS DE SANGUE (TROMBOS), QUE SERÁ UTILIZADO PARA EVITAR QUE O PACIENTE ACOMETIDO PELA COVID DESENVOLVA COÁGULOS E POSTERIORMENTE TROMBOSE. AQUISIÇÃO É UMA MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 RESPEITANDO AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL 116/2020.

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

PARA QUE POSSAMOS REALIZAR A AQUISIÇÃO DO ITEM APRESENTADO, PRIMEIRAMENTE REALIZAMOS A PESQUISA NO BANCO DE PREÇO PÚBLICO DISPONÍVEL NO SITE DO TCE-MT, NA PESQUISA APRESENTOU DIVERSAS EMPRESAS, NA QUAL ENTRAMOS EM CONTATO COM AS MESMAS. REALIZAMOS TAMBÉM COTAÇÃO COM DIVERSAS EMPRESAS EM BUSCA DO MENOR PREÇO. DIANTE DOS CONTATOS REALIZADOS MUITAS EMPRESAS NÃO SE DISPÕEM DO MEDICAMENTO SOLICITADO. DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA NO PAÍS E NO MUNDO, E A BUSCA DESENFREADA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS MATÉRIAS NECESSÁRIO PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 LEVOU A ESCASSEZ DO PRODUTO NO MERCADO, ONDE MUITAS EMPRESAS NÃO TEM MAIS O ITEM EM ESTOQUE OU MUITAS VEZES APRESENTA PREÇOS ABUSIVOS.

É DE SUMA IMPORTÂNCIA RESSALTAR QUE NESTE MOMENTO DE PANDEMIA, VIVEMOS UM MOMENTO EM QUE AS EMPRESAS APRESENTAM OSCILAÇÕES ASSUSTADORAS NOS PREÇOS, E NEM SEMPRE AQUELA QUE APRESENTA O MENOR PREÇO, NO ATO DA AQUISIÇÃO POSSUI O PRODUTO. ESSA INSTABILIDADE NOS PREÇOS E NA OFERTA DO PRODUTO TEM GERADO UMA CORRIDA CONTRA O TEMPO PARA QUE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO OCORRA EM TEMPO RECORDE PARA QUE QUANDO A COMPRA SEJA AUTORIZADA, AINDA HAJA O PRODUTO.

DIANTE DO ATUAL CENÁRIO QUE O PAÍS ENFRENTA FAZ-SE NECESSÁRIO UMA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR MEIO DE COMPRA DIRETA, QUE ESTÁ PREVISTA NA LEI Nº13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, ART. 4º-B E INCISOS:

“ART. 4º-B NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DECORRENTES DO DISPOSTO NESTA LEI, PRESUMEM-SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE: I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES; E IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.” (NR)

A FIM DE GARANTIR A AQUISIÇÃO IMEDIATA DO OBJETO EM EPÍGRAFE, POIS, DIANTE DA INEVITÁVEL DEMANDA E DA BUSCA DESENFREADA PELO MESMO PRODUTO POR TODOS OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NÃO É POSSÍVEL AGUARDAR OS TRÂMITES NORMAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A COMPRAS, PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA.

A PRESENTE AQUISIÇÃO FAZ PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA NOVA CORONA VÍRUS (COVID-19) QUE O MUNICÍPIO VEM ADOTANDO DESDE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 130/2020 E 116/2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA.

COM O AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 NOS ÚLTIMOS DIAS, O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA ESTÁ CLASSIFICADO, CONFORME O DECRETO 532 DE 24 DE JUNHO DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO Nº 120, COMO “ALTO”, O QUE SIGNIFICA QUE A TAXA DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO ESTÁ ALTA, DEIXANDO O MUNICÍPIO EM ALERTA VERMELHO PARA AMPLIAR AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E AVANÇO DA COVID-19.

A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TEM POR FINALIDADE PREPARAR A UNIDADE HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E PARA GARANTIR QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE ESTEJAM MUNIDOS DE TODO MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA QUE VENHA A SURTIR, CONFORME MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS 130/2020 E 116/2020.

A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE COMPRA DIRETA EMERGENCIAL RESPEITANDO AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS 116/2020 E 130/2020 E O DECRETO 141/2020 DO COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À CORONA VÍRUS, NA QUAL AVALIA E APROVA A AQUISIÇÃO DO ITEM, CONFORME CARTA DOS MEMBROS ASSINADAS EM ANEXO.

RECEBEMOS 12 (DOZE) PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO, SENDO A MAIORIA DAS EMPRESAS QUE COTAMOS SÃO AS EMPRESAS QUE FORAM ENCONTRADAS NO BANCO DE PREÇO. AS EMPRESAS APRESENTARAM PREÇOS SUPERIORES AO DO BANCO DE PREÇO, ALGUMAS EMPRESAS NÃO RESPONDERAM AOS E-MAILS SOLICITADOS. DIANTE DISSO PARA QUE POSSAMOS GARANTIR O MEDICAMENTO ESCOLHEMOS O FORNECEDOR COM MENOR PREÇO SENDO A EMPRESA REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP. AQUISIÇÃO SERÁ POR MEIO DE COMPRA DIRETA EMERGENCIAL RESPEITANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS E A LEI Nº13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, ART. 4º-B E INCISOS.

() LICITADO _____

() ATA _____ () CONTRATO _____

1-Pregão Presencial nº _____

2-Pregão Presencial-RP nº _____

3-Pregão Eletrônico nº _____

4-Pregão Eletrônico-RP nº _____

5-Dispensa nº _____

6-Inexigibilidade nº _____

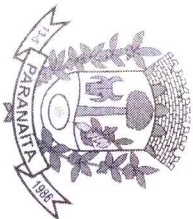
7-Concorrência Pública nº _____

MODALIDADES DA COMPRA:

- A) () COMPRA DIRETA (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos;
B) () COMPRA DIRETA (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;
C) () COMPRA DIRETA (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19.

CNAE FISCAL: 46.44-3-01

OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E LEI 13.979/2020

TERMO Nº 285/2020/SMS

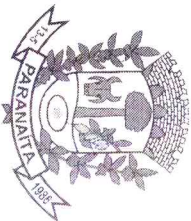
Paranaíta-MT, 20 de julho de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 Aquisição de HEPARINA é um anticoagulante utilizado para prevenir a formação de coágulos de sangue (trombos), que será utilizado para evitar que o paciente acometido pela COVID desenvolva coágulos e posteriormente trombose. Aquisição é uma medida de enfrentamento ao covid-19 respeitando as medidas adotadas no decreto municipal 116/2020.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

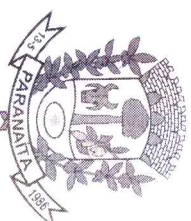
ORÇAMENTOS									
ITEM	NOME DA EMPRESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CODIGO TCE	UND	QUANT.	PREÇO CAIXA	VALOR UNT	VALOR TOTAL	
1	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	HEPARINA SC 0,25 ML 5000 UI	00017289	AMPOLA	1.000		R\$ 7,00	R\$ 7.000,00	
2	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	HEPARINA SOD 5000 UI INJ 25X0,25ML	00017289	CAIXA	1.000	R\$ 222,60	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00	
3	ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	HEPARINA 5000 UI/0,25ML C/25 FR	00017289	FRASCO	1.000		R\$ 10,91	R\$ 10.910,00	
4	RET FARMIA DIST. DE MED E PROD. HOSP. EIRELI-ME	HEPARINA 5000 UI/0,25ML	00017289	AMPOLA	1.000		R\$ 10,26	R\$ 10.260,00	
5	GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALM E SUP. LTDA-ME	HEPARINA 5000 UI/0,25ML C/25 F	00017289	CAIXA	1.000	R\$ 685,60	R\$ 27,42	R\$ 27.420,00	
6	PERFIL HOSPITALAR LTDA	HEPARINA 5000 UI/0,25ML C/25F	00017289	CAIXA	1.000	R\$ 689,20	R\$ 27,56	R\$ 27.560,00	
7	DENTAL CENTRO OESTE	HEPARINA SOD5000 UI 25X0,25	00017289	CAIXA	1.000	R\$ 267,90	R\$ 10,71	R\$ 10.710,00	
8	APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP	HEPARINA 5000 UI 0,25ML INJ C/25 AMP	00017289	CAIXA	1.000	R\$ 679,00	R\$ 27,16	R\$ 27.160,00	
9	RINALDI E GOGO LTDA	HEPARINA SODICA 5000 UI 1 AMP 5 ML	00017289	AMPOLA	1.000		R\$ 42,90	R\$ 42.900,00	
10	ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSP	HEPARINA 5000 UI 25 AMP 0,25ML	00017289	CAIXA	1.000	R\$ 245,34	R\$ 9,81	R\$ 9.810,00	
11	PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA	HEPARINA 5000 UI/0,25 ML	00017289	AMPOLA	1.000		R\$ 9,26	R\$ 9.260,00	
12	DIHOL DISTRIBORA HOSPITALAR LTDA	HEPARINA 5000 UI SC AMP 0,25ML	00017289	AMPOLA	1.000		R\$ 11,08	R\$ 11.080,00	
13	GOLDENPLUS COM. DE MED E PROD. HOSP. LTDA	HEPARINA 5000 UI 0,25 ML	00017289	AMPOLA	1.000		R\$ 8,50	R\$ 8.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para que possamos realizar a aquisição do item apresentado, primeiramente realizamos a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, na pesquisa apresentou diversas empresas, na qual entramos em contato com as mesmas. Realizamos também cotação com diversas empresas em busca do menor preço. Diante dos contatos realizados muitas empresas não se dispõem do medicamento solicitado. Devido a pandemia causada no país e no mundo, e a busca desenfreada por parte dos municípios para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos e outros matérias necessário para proteção e prevenção no enfrentamento do COVID-19 levou a escassez do produto no mercado, onde muitas empresas não tem mais o item em estoque ou muitas vezes apresenta preços abusivos.

É de suma importância ressaltar que neste momento de Pandemia, vivemos um momento em que as empresas apresentam oscilações assustadoras nos preços, e nem sempre aquela que apresenta o menor preço, no ato da aquisição possui o produto. Essa instabilidade nos preços e na oferta do produto tem gerado uma corrida contra o tempo para que a formalização do processo ocorra em tempo recorde para que quando a compra seja autorizada, ainda haja o produto.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:

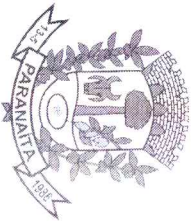
“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

A presente aquisição faz parte das medidas de enfrentamento à pandemia da nova corona vírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Paranaitá.

Com o aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias, o Município de Paranaitá está classificado, conforme o Decreto 532 de 24 de Junho de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e publicado no Boletim Informativo Nº 120, como “ALTO”, o que significa que a taxa de crescimento de contaminação está alta, deixando o município em alerta vermelho para ampliar as medidas de contenção e avanço da COVID-19.

A aquisição do medicamento tem por finalidade preparar a unidade hospitalar para enfrentamento ao covid-19, e para garantir que os serviços de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



estejam munidos de todo medicamento necessário para atender a demanda que venha a surgir, conforme medidas adotadas nos decretos municipais 130/2020 e 116/2020.

A aquisição será realizada por meio de compra direta emergencial respeitando as medidas adotadas nos decretos municipais 116/2020 e 130/2020 e o decreto 141/2020 do comitê especial de enfrentamento à corona vírus, na qual avalia e aprova a aquisição do item, conforme carta dos membros assinadas em anexo.

4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos 12 (doze) proposta para aquisição do medicamento, sendo a maioria das empresas que cotamos são as empresas que foram encontradas no banco de preço. As empresas apresentaram preços superiores ao do banco de preço, algumas empresas não responderam aos e-mails solicitados. Diante disso para que possamos garantir o medicamento escolhemos o fornecedor com menor preço sendo a empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP. Aquisição será por meio de compra direta emergencial respeitando os decretos municipais e a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos: **Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)**

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	
TOTAL	RS 7.000,00

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá fornecer o material mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

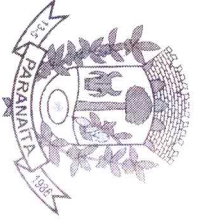
6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do material e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

8. FISCAL DE CONTRATO:

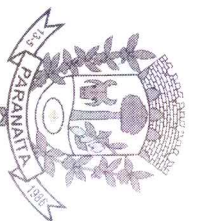
8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

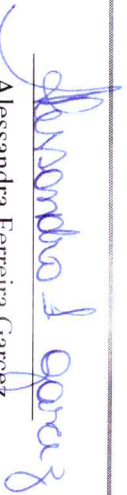


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12





Alessandra Ferreira Garcez

Elaboradora do Termo de Referência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.263.792/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2012
NOME EMPRESARIAL REALMED DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALMED DISTRIBUIDORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 2209	COMPLEMENTO *****
CEP 85.802-228	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3039-3076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2020** às **09:34:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.263.792/0001-90

Razão Social: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Endereço: R BELO HORIZONTE 2190 SALA 02 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR /
85802-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070503334719448347

Informação obtida em 21/07/2020 09:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.263.792/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:41 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2021.

Código de controle da certidão: **51C6.7B69.5B6D.BA8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REALMED

Realmed Distribuidora Ltda

Rua Belo Horizonte, 2100 - Alto Alegre
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076
CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284
Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À
PREFEITURA DE PARANAÍTA

COTAÇÃO


Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	1.000	AMP	HEPARINA SC 0,25 ML 5000 UI	CRISTÁLIA	R\$ 7,000	R\$ 7.000,00
						R\$ 7.000,00

PRODUTOS SUJEITOS A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

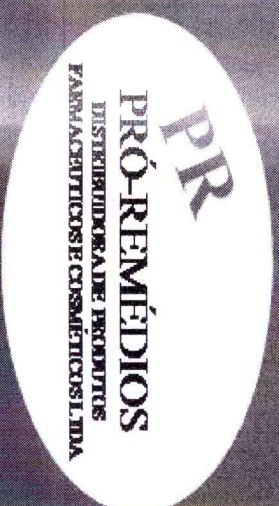
CASCADEL, 17 DE JULHO DE 2020
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

Atenciosamente,

Alexandre


Alexandre de Alcântara Silva
CPF/RG: 045.220.139-06 / 8.162.243-4


17.263.792/0001-90
I.E. 906.16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA
LTDA - EPP.
R. Belo Horizonte, 2100 - S. 02 / Alto Alegre
85802-010 - CASCADEL - PR



PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA.

MATRIZ: Rua São Paulo, n° 39 - Bairro: Medeiros - CEP: 75900-036 - Rio Verde - GO
FONES: (64) 4141-2522 / 4141-2441 - FONE/FAX: (64) 36207204
EMAIL: pro-remedios@ibest.com.br
FILIAL: Quadra A/C 106, S/N, Lt 01, Cj B, Lj 01 E 02 - Bairro: Santa Maria - CEP: 72506-100
EMAIL: proremediosdf@gmail.com

MODALIDADE: ORÇAMENTO
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

ATT: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ITEM	QUANTIDADE	UND	PRODUTOS	MARCA	VRL UNIT	VRL TOTAL
1	1.000	AMP	HEPARINA 5000UI/0,25 ML	CRISTÁLIA	R\$ 9,26	R\$ 9.260,00
			RIO VERDE-GO, 17 DE JULHO DE 2020			R\$ 9.260,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.
ENTREGA DA MERCADORIA: IMEDIATA APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

d) Declaro, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

05.159.591/0001-68
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
Rua São Paulo, nº 39 - Bairro: Medeiros - CEP: 75900-036 - Rio Verde - GO



BAIRRO ILDA
RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD 13
74935-640 GO APARECIDA DE GOIANIA

Orçamento.....: **0062724** 20/07/2020
Cliente.....: 460 CONSUMIDOR F. ESTADOS CNPJ: 58.828.164/0001-91
Endereço.....: CONSUMIDOR Cód. Cliente: **460**
Bairro.....: ILDA Telefone:
Transportadora: TRANSPORTE PROPRIO CNPJ: 07.955.424/0001-59
Vendedor.....: 00126 JOSENILDA DOS SANTOS Valor Frete: 0,00
Portador.....: 0006 DEPOSITO ANTECIPADO Faturar em: 20/07/2020
Condição.....: 00017 DEPOSITO BANCARIO
Promoção.....:
Obs. Pedio.....: PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT
Ob. Nota.....:

Codigo	Produto	Un	Qtd.	Marca	Preço	Total Item
1	0001565 HEPARINA 5000UI 25AMP 0,25ML -HEMOFOL	CX	40	CRISTALIA	245,3492	9813,97
Peso Total: 2,00					Total Item: 9.813,97	

Emitido em: 20/07/2020 09:53:32

9.81



RINALDI E COGO LTDA
RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 - CENTRO - TOLEDO/PARANÁ
Fone: (45) 3252-0824 FONE: (45) 3252-0824 - CNPJ 07.269.677/0001-79 - I.E:
90.336.358-40

Impressão:
20/07/2020 11:24:26
Página: 1/1

CNPJ: 07.269.677/0001-79 - Insc Estadual: 90.336.358-40

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA CPF/CNPJ: 03.239.043/0001-12 Orçam 7311052
Endereço: Rua ALCEU ROSSI Nº: S/N Bairro: CENTRO CEP: 78.590-000 ABERTO
Cidade: PARANAITA UF: MT 20/07/2020
Telefone: (66) 3563-2700 Email: assistencia.farmaceutica@paranaita.mt.gov.br Vencimento: 01/01/0001
Forma de Pagamento: 30 DIAS

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Desc	Valor Unit.	Valor Total
10238	HEPAMAX-S (HEPARINA SODICA) 5000UI/ML IV/SC C/ 1AMP 5ML	BLAUSIEGEL	AMP	1.000,00	42,90	0,00%	42,90	42.900,00
Total dos Produtos s/ desconto:				1.000,00		0,00		42.900,00

Obs: ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 DIAS

% Desconto: 0,00%
Total Desconto: 0,00
Valor Frete:
Valor Total: 42.900,00

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

Usuário: diana

om dia,

Infelizmente não.

Att, Diana Hermes Schaefer

Empresa: Rinaldi & Cogo LTDA EPP
CNPJ: 07.269.677/0001-79
Fone: 45 3252 0824
Rua: Almirante Barroso nº2337
Bairro: Centro
CEP: 85.900-020
Cidade: Toledo - PR

De: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br <administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:27

Para: 'Tolemed Diana Licitação' <tolemed11@hotmail.com>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dos demais itens vcs não tem ?

Barão de Cotegipe/RS 17 de julho de 2020



Goldenplus- com. De Med. E Prod. Hosp. Ltda.

Rua Gotardo Mazzarolo, n 16- centro

CEP: 99740-000

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Inscrição Estadual: 170/0009050

Fone/Fax: 54- 3523 2202

licitacao2@goldenplus.net.br

A PREFEITURA DE PARANAÍTA - MT

Proposta de Preços:							
Item	Quant	Unid	CX C/	Descrição	Marca / Fabricante	V. Unit	V. Total
1	200	FR	60	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML	FARMACE	R\$ 4,75	R\$ 950,00
2	200	FR	80	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML 100 ML	FRESENIUS	R\$ 23,75	R\$ 4.750,00
3	3.000	FR	50	CEFTRIAXONA 1G EV	EUROFARMA	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
4	6.000	Unid	50	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDIACA	DESCARPACK	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
5	200	AMP	100	MIDAZOLAM 5 MG/ML 10 ML	HIPOLABOR	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
6	2.000	AMP	25	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML SUBCUTANEA	CRISTÁLIA	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
7	200	FR	10	DOBUTAMINA 250 MG/ML 20 ML	HYPOFARMA	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
8	500	Unid	50	CATETER NASAL ADULTO	BIOBASE	R\$ 1,00	R\$ 500,00
Valor Total							R\$ 94.500,00

Noventa e Quatro mil e quinhebtos reais

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

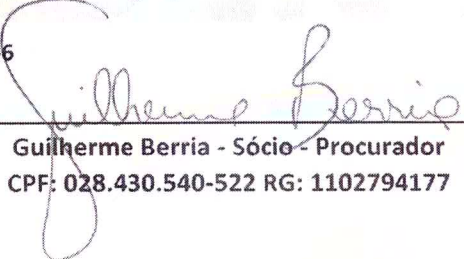
Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Pagamento: 30 (trinta) dias

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer.

Banco do Brasil

Conta corrente: 14209-3 Agencia: 8108-6


Guilherme Berria - Sócio - Procurador

CPF: 028.430.540-522 RG: 1102794177

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

17472278/0001-64
GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

PROPOSTA No. 478502

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 AV OITO DE ABRIL
 CIDADE: CUIABA

Nº: 1610
 UF: MT

CNPJ: 26792580000190 IE: 13.127.278-0
 BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA
 CEP: 78031-000 FONE: (65)3614-8400

Cliente.....: 017985 - PREF. MUN. DE PARANAITA

Fantasia.....: PREF. PARANAITA

Tel. do Cliente....: (66) 3563-2700 Fax: (66) 3563-1712 CNPJ: 03239043000112

Município.....: PARANAITA Bairro: CENTRO CEP: 78590000

Cobrança.....: BANCARIA

Atendente.....: 000191 - HELLEN ROCHA

Condições Pagto: 0

Data de Criação.: 18/07/2020

Frete.....: 0 - A COMBINAR Data de Entrega: 18/07/2020

Tipo de Pagto....: Prazo Informado : Dia(s).

Validade.....: Proposta/Orçamento válido até 19/07/2020

Observação.....: KEILA *** FORMA DE PAGAMENTO: Á VISTA ANTECIPADO *****

Ordem	Código	Descrição	Marca	Un.	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
000001	41595	METRONIDAZOL 0,5% IV FRASCO 100ML Embalagem: COM 60 Min. Saúde: 110850014	FARMACE	FR	240	5,9000	1.416,0000
000002	43553	CIPROFLOXACINO 200MG IV BS 100ML(G) Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 1517000170013	ISOFARMA	BS	200	39,0000	7.800,0000
000003	43978	CEFTRIAXONA 1G IV FA TRIAXTON Embalagem: COM 100 Min. Saúde: 1163701010061	BLAU	AM	3,000	36,6700	110.010,0000
000004	35634	ELETRODO ECG GEL 50UN AD/INF Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 10237580032	SOLIDOR	PC	120	21,7500	2.610,0000
000005	9237	BOLSA SANGUE SIMPLES 500ML Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 80146150058	JP	UN	1,000	22,7500	22.750,0000
000006	42831	AGUA INJECAO 1000ML FRASCO Embalagem: COM 16 Min. Saúde: 1004101000160	FRESENIUS	FR	512	6,2500	3.200,0000
000007	43181	HEPARINA 5000UI SC AMP 0,25ML HEMOFOL Embalagem: COM 25 Min. Saúde: 1029803710031	CRISTALIA	AM	2,000	11,0800	22.160,0000
000008	44295	DOBUTAMINA 250MG IV AMP 20ML(G) Embalagem: COM 50 Min. Saúde: 1037005820035	TEUTO	AM	200	13,5000	2.700,0000
000009	43189	LIDOCAINA 2% S/VASO FA 20ML ESTERIL Embalagem: COM 10 Min. Saúde: 1029803570027	CRISTALIA	AM	200	10,2500	2.050,0000
000010	32777	CATETER NASAL OCULOS AD 12 2807P Embalagem: COM 20 Min. Saúde: 10252420037	EMBRAMED	UN	500	1,2000	600,0000

Total Geral.....: R\$ 175.296,00

Desc.: 0,00 % R\$ 0,00

Total da Proposta.: R\$ 175.296,00

* EM MINHA AUSÊNCIA, OUTRO VENDEDOR ESTÁ APTO EM ATENDÊ-LO!

* Frete CIF (Pago) para pedido acima de R\$: 700,00 (Para o estado de MT); estado de MS, RO e PA acima de R\$: 1.200,00 e outros estados Frete FOB (A Pagar).

* Venda para ÓRGÃO PÚBLICO, somente mediante a EMPENHO, carimbado e assinado.

* Preço e Estoque deste orçamento, estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.

administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br

De: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 16:57
Para: 'greenlicitacao@hotmail.com'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde!

Venho através deste solicitar cotação dos itens abaixo;

HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid

ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid

MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid

Att

Alessandra

Secretaria Municipal de Saúde de Paranaita-MT

Contato 66 3563-2745



APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP
AVENIDA BRASIL QUADRA 31 LOTE 08
JARDIM BURITI SERENO AP. DE GOIANIA GO

CNPJ: 19.891.676/0001-40

IE: 10.596.972-9

Fone: (0062)3288-8155

Fax: (62)3248-3191

E-mail:

Contato:

Proposta: 7580

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Fone:

Modalidade:

Data:

Hora:

1	244	UN	200	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJ. IV 0,5% BSA 100ML *	ISOFARMA	12,36	R\$ 2.472,00
2	9555	CX	200	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML (HYPOFLOX)	HYPOFARMA	43,34	R\$ 8.668,00
3	8512	CX	30	CEFTRIAXONA 1GR IV FA+DIL10ML C/100	BLAUSIEGEL	2.195,00	R\$ 65.850,00
4	7343	PCT	120	ELETRODO ECG ADUL/INF C/50	SOLIDOR	27,30	R\$ 3.276,00
5	612	UND	1000	BOLSA P/COLETA DE SANGUE 500 ML	JP	31,71	R\$ 31.710,00
6	8671	CX	42	AGUA PARA INJECAO 1000 ML SF C/12	EQUIPLEX	117,40	R\$ 4.930,80
7	901	CX	1	**FENTANILA 0,05MG/ML C/50 AMP DE 2ML (FENTANEST	FALTA	0,00	R\$ 0,00
8	6527	CX	1	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ C/50 AMP DE 3ML	FALTA	0,00	R\$ 0,00
9	4280	CX	80	HEPARINA 5000UI 0,25ML INJ C/25 AP (HEMOFOL) *	CRISTALIA	679,00	R\$ 54.320,00
10	8439	CX	1	NOREPINEFRINA 8MG/4ML INJ C/50 *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
11	4863	CX	4	DOBUTAMINA HCL 250MG/ML 20ML C/50 AMP *	TEUTO	818,58	R\$ 3.274,32
12	139	CX	8	LIDOCAINA 2% S/V 20ML C/ 25 AMP *	HYPOFARMA	131,25	R\$ 1.050,00
13	9061	CX	1	ETOMIDATO 2M/ML INJ C/25 AMP 10 ML C1 *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
14	5685	CX	1	**FENTANILA 0,05MG 2ML C/50 (UNIFENTAL) (A1) *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
15	10176	KIT	100	MASCARA FACIAL DE VENTURE ADULTO	FOYOMED	47,40	R\$ 4.740,00
16	10413	CX	500	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO C/EXT *	SOLIDOR	2,97	R\$ 1.485,00

Total Geral: 181.776,12

cento e oitenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e doze centavos

Condições de Pagamento:

Válidade da Proposta:

2 dias

Prazo para Entrega: IMEDIATA

** FORAM COTADOS SOMENTE ITENS A PRONTA ENTREGA **

Observações:

AP. DE GOIANIA, 17 de julho de 2020

APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Proposta nº: 18795

PREF. MUN. DE PARANAITA

cnpj: 03.239.043/0001-12

PARANAITA - MT

Att. ALESSANDRA

ITEM	QUANT.	APRES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO CAIXA	TOTAL	Quantidade na Caixa
1	40	CX	HEPARINA SOD. 5000UI INJ. 25X0,25ML(HEMOFOL)	CRISTALIA	8,9040	R\$ 222,60	8.904,00	25
2	50	KIT	MASCARA OXIGENIO VENTURI ADL	MD	60,0000	R\$ 60,00	3.000,00	1
VALOR TOTAL DA PROPOSTA...:							11.904,00	

Validade da Proposta: 3 dias

Condições de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: 5 dias ÚTEIS

Observações: Faturamento Mínimo R\$ 2.000,00 com frete grátis

26.457.348/0001-04

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Av. Beirão do Rio Branco s/nº
QD. 41 Lt. 11 - Jardim Luz
CEP: 74.915-025

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

APARECIDA DE GOIÂNIA, 20 de JULHO 2020.

Fernanda Martins Silva

Consultora de Vendas

(62) 9 8578-3616 ou (62) 3983-2238 ramal 215

E-mail: fernandams05.vendas@gmail.com

fernandams05

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 26.457.348/0001-04
QUALIFICAÇÃO: SÓCIA PROPRIETARIA
ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
RG: 126020119995 SEJSPC-MA
CPF: 990.606.393-91



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 42207

PREFEITURA DE PARANAITA

KEILA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	200	UND	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML 100ML (GENÉRICO)	ISOFARMA	não temos	não temos
2	200	UND	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML (FRESEFLOX)	FRESENIUS	37,70	7.540,00
3	120	PCT	ELETRODO ADULTO C/50 UND	MAXICOR	23,24	2.788,80
4	2000	FR	HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR (HEMOFOL)	CRISTALIA	10,91	21.820,00
5	200	AMP	LIDOCAINA 2% C/VASO C/25 AMP 20ML HYPOCA	HYPOFARMA	4,61	922,00
6	200	AMP	+ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP 10ML (GENER	CRISTALIA	30,42	6.084,00
7	100	KIT	MASCARA VENTURI ADULTO	FOYOMED	62,81	6.281,00

Total Geral: 45.435,80

(Quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Validade da Proposta: 24 HORAS

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: A COMBINAR

Retfarma

DISTRIBUIDORA

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA DE PARANAÍTA - MT

Razão Social da Empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e produtos Hospitalares Eireli _ME

Nome Fantasia: Ret Farma

CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90

Classificação Empresarial: EPP

Tipo: EIRELI

Inscrição Estadual: 10.478.537-3

Inscrição Municipal: 04097/2013

Endereço: Av. Antonio Fidelis, nº1158 Bairro: Parque Amazonas Cidade: Goiania Estado: Go CEP: 74.840-090

Telefone: (062) 3086 6453

Fax: (62) 3086 6453

E-mail: antonio@retfarma.com

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Und	Marca	Vlr Unitário	Total
1	Heparina 5000ui/0,25ml	1000	amp	crystalia	R\$ 10,26	R\$ 10.260,00
2	Etomidato 2mg/ml	500	amp	crystalia	R\$ 178,95	R\$ 89.475,00
3	Mascara venturi adulto	50	und	protec	R\$ 36,46	R\$ 1.823,00
					TOTAL:	R\$ 101.558,00

VALOR TOTAL: cento e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO;

GOIÂNIA, (GO) 20 DE JULHO DE 2020.

ATENCIOSAMENTE,

Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

12.313.826/0001-90

Ret Farma Dist. de Med. e

Prod. Hosp. Eireli - ME

Av. Antônio Fidelis, nº 1158

Qd. 156 Lt. 08

Parque Amazônia

CEP: 74.840-090

Goiania - GO



CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

[CNPJ: 14.800.997/0001-79]
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES
ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 63 Lt. 03
Jardim Maria Inês
CEP: 74.914-050
[APARECIDA DE GOIÂNIA - GO]

GIGA
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA. ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA -MT

ATT.SETOR DE COMPRAS

DATA:20/07/2020

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V:UNT	V:TOTAL
1	40	CX	Heparina 5000ui/0,25ml C/25 F	CRISTALIA	27,42 R\$ 685,60	R\$ 27.424,00
2	500	UND	Etomidato 2mg/ml c/25 AMP		FALTA	R\$ -
3	50	UND	Mascara venturi adulto	FOYOMED	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
						R\$ 30.074,00

FRETE:PAGO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:ACOMBINAR

ENTREGA:15 DIAS ÚTEIS

@ gigacomercial.adm@gmail.com

+55 62 3248 1606
+55 62 3280 7689

R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO



PERFIL HOSPITALAR LTDA

PERFIL HOSPITALAR LTDA
AVENIDA LIBERDADE QD 146 LT 50 - BURITI SERENO - APARECIDA DE GOIANIA-
GO

Fone: (62)39833610

CNPJ.: 19.430.036/0001-33 Insc.Estadual.: 105867489

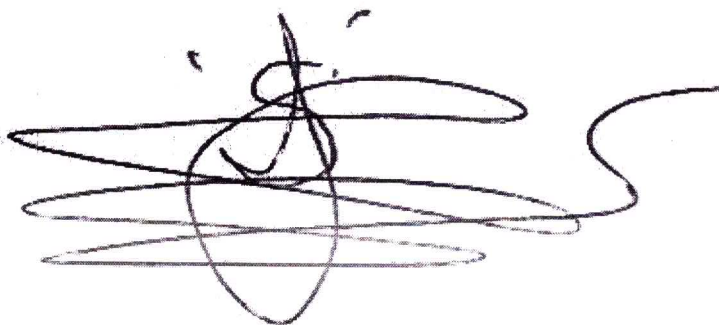
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA – MT

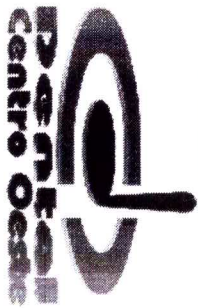
ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V:UNT	V:TOTAL
1	40	CX	Heparina 5000ui/0,25ml C/25 F	CRISTALIA	R\$ 689,20	R\$ 27.568,00
2	500	UND	Etomidato 2mg/ml c/25 AMP		FALTA	R\$ -
3	50	UND	Mascara venturi adulto	FOYOMED	R\$ 50,01	R\$ 2.500,50
						R\$ 30.068,50

APARECIDA DE GOIANIA, 20 de JULHO de 2020.

PERFIL HOSPITALAR LTDA





Cliente:

Orçamento Nº 52844 Validade 22/07/2020

Data Pedido/Orçamento:
17/07/2020

(51310) CONSUMIDOR FINAL (CONSUMIDOR FINAL)

CNPJ/CPF: 000.000.000-00, I.E: ISENT0

Fone(s): (65) 3614-2144

E-Mail:

Endere: RUA 13 DE JUNHO 815 - CENTRO - CUIABA/MT

Responsável: 1114 - LUCIA, Retirada: RETIRA LOJA

Código	Un	Qtd	Nome do Produto ou Mercadoria	Lot	Qt. Unit	Qt. Total
33199	CX/00	7	(CRISTALIA) HEPARINA S0D5000UI SUBC 25X0,25 HEMOFOL	0	267,9000	1.875,30
Total deste Pedido:						1.875,30


R\$ 10,71

administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br

De: Lucia Matos - Dental Centro Oeste <lucia@dentalcentrooeste.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 14:36
Para: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

BOA TARDE

DESSA LISTA QUE VC ME PASSOU SÓ VOU TER ESSE PRODUTO E ESSA QUANTIDADE.



Orçamento N° 52844 Validade 22/07/20

Cliente: (51310) CONSUMIDOR FINAL (CON
CNPJ/CPF: 000.000.000-00,
Fone(s): (65) 3614-2
E-Mail:

Entrega: RUA 13 DE JUNHO 815 - CENTRO - CUIABA/MT

Responsável: 1114 - LUCIA, Retirada: RETIRA LOJA

Código	Un	Qtd	Nome do Produto ou Mercadoria
33199	CX/00	7	(CRISTALIA) HEPARINA S0D5000UI SUBC 25X0,25 HEMOFOL



LUCIA MATOS
Vendedora
65 99966.8638
lucia@dentalcentrooeste.com.br

65 3612-8900 / 3
R. TREZE DE JUNHO
CUIABA/MT | 7802
DENTALCENTROOESTE
DENTALCENTROOESTE

MÉDICO - HOSPITALAR - ORTOPEDIA - LABORATÓRIO - ODONT

De: Rafaela Arruda <rafaela.arruda@rioclarense.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 10:23
Para: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia.

Agradecemos a cotação, mas não temos os produtos solicitados.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Um ótimo dia.

Atenciosamente,

Rafaela S. Corbanez de Arruda

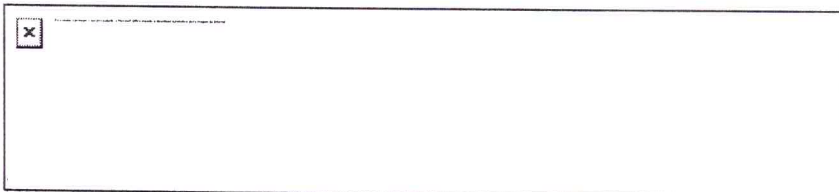
Teleprefeitura

Tel/Fax: (19) 3522-5800

E-mail: rafaela.arruda@rioclarense.com.br

www.rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense



Em sex., 17 de jul. de 2020 às 17:47, <administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, encaminho itens para orçamento;

- HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid
- ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid

• MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid

Att

Alessandra Ferreira Garcez
Secretaria Municipal de saúde
Setor administrativo



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaíta/MT www.paranaita.mt.gov.br
Telefax +55 (66) 3563-2700 - 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900

administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br

De: Sirlei Fatima Follador <angeomed_@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 09:39
Para: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

BOM DIA ,INFELISMENTE ITENS EM FALTA SEM PREVISAO DE REGULARIZAR NOSSOS ESTOQUES.
ATENCIOSAMENTE
SIRLEI

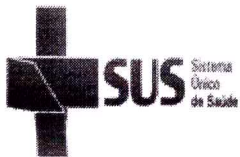
De: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br <administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2020 13:37
Para: angeomed_@hotmail.com <angeomed_@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!

Conforme contato telefônico encaminho itens para orçamento.

Att

Alessandra Ferreira Garcez
Secretaria Municipal de saúde
Setor administrativo



PREFEITURA DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaita/MT www.paranaita.mt.gov.br
Telefax +55 (66) 3563-2700 – 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900

administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br

De: Centermedi <centermedi@centermedi.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 07:28
Para: administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br
Assunto: Re: A/C DOUGLAS

Bom dia
Agradecemos o contato, mas infelizmente estamos em falta deste itens

Att

Douglas Picolo
Setor Comercial
WPP: (54) 9 9950-7043
Fixo: (54) 3523 2700
BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS
Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



Em 17/07/2020 17:02, administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Venho através deste solicitar cotação para os itens abaixo;

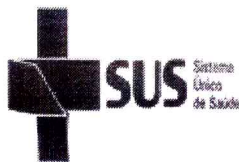
HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid

ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid

MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid

Att

Alessandra Ferreira Garcez
Secretaria Municipal de saúde
Setor administrativo



PREFEITURA DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT www.paranaita.mt.gov.br
Telefax +55 (66) 3563-2700 – 2745 / 2744

☎ +55 (66) 9 9986-5900



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamentado;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 5º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#)).

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-B. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 1º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 2º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 3º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-C. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-D. (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. ([Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020](#))

- XIII - agentes de combate às endemias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XIX - médicos-veterinários; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XX - cozeiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXI - profissionais de limpeza; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXVI - motoristas de ambulância; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXVII - guardas municipais; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI nº 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

DECRETO Nº 532, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

III - (...)

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

(...)

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "e" ao inciso III, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

III - (...)

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais;

Art. 3º Fica alterada a alínea "d", do inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

IV - (...)

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

§3º Os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis ao que tiver classificação de risco mais grave.

Art. 5º Fica acrescido o art. 6º-A ao Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-A A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I e II e acrescentado o Anexo III ao Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Fica alterada a redação do §2º do art. 14-A ao Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A (...)

(...)

§ 2º A autoridade máxima de órgão ou entidade estadual deve garantir a manutenção dos serviços públicos respectivos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores de que trata o *caput* para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020
(reeditado pelo Decreto Municipal nº
146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. *Parágrafo único* - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaíta.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA


ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

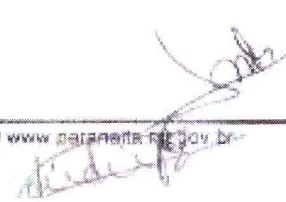



V – ASSIS FRIZON
Secretário Municipal de Educação

VI - ALEXANDRE SCHAVAREM
Procurador Geral do Município


VII – SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura


VIII - EDER FABIANO NAVARRO
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração



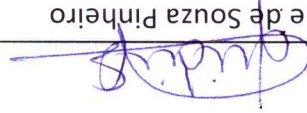
COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANÁITA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaita – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de HEPARINA é um anticoagulante utilizado para prevenir a formação de coágulos de sangue (trombos), que será utilizado para evitar que o paciente acometido pela COVID desenvolva coágulos e posteriormente trombose. Aquisição é uma medida de enfrentamento ao covid-19 respeitando as medidas adotadas no decreto municipal 116/2020, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaita – MT, 20 de julho de 2020.

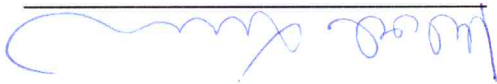
Coordenação da Vigilância em Saúde

Jeanne de Souza Pinheiro



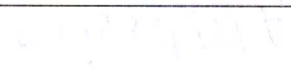
Departamento Administrativo da Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva



Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Débora de Souza Farias



Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

DECRETA:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

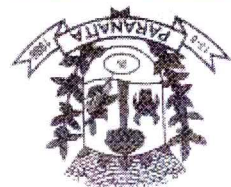
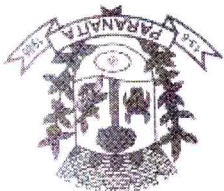


SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12





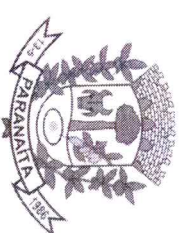
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

JUSTIFICATIVA

Paranaitá/MT, 20 de Julho de 2020



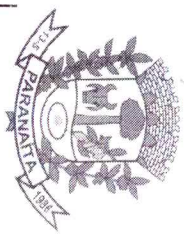
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA - COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Compra direta inserir o nº da REQUISIÇÃO INTERNA-RI: 2398 Cotação para Processo Licitatório em geral / Dispensa / Inexigibilidade.

Descrever o PRODUTO/SERVIÇO: MATERIAL

Fu, Alessandra Ferreira Garcez, CPF nº 040.910.591-04, orçamentista, lotado na Secretaria de Saúde, venho por meio deste, dec

Empresa	CNPJ	PRODUTO	CÓDIGO TCE	TEL. CONTATO/E-MAIL	RESPONSAVEL	DATA	HORA	Justificativa do Orçamentista
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	17.263.792/0001-90	HEPARINA	17289	045 9836-7546 E-mail comprasrealmed@hotmail.com	RAFAEL	17/07/2020	14:59	EMPRESA COM O MENOR VALOR APRESENTADO
PRO-REMEDIOS DIST.DE PROD.FARM. E COSM. LTDA	05.159.591/0001-68	HEPARINA	17289	64 992033988 E-mail proremediosdf@gmail.com	DAYANE	17/07/2020	16:41	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
ASTHAMED COM. PROD EQUIP HOSPITALAR	58.828.164/0001-91	HEPARINA	17289	62 9 992724308 vendas11@asthamed.com.br	JOSY	20/07/2020	08:55	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
RINALDI E COGO LTDA	07.269.677/0001-79	HEPARINA	17289	045 3252-0824 tolemed11@hotmail.com	DIANA	20/07/2020	11:27	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	HEPARINA	17289	054 3523-2202 licitacao2@goldenplus.net.br	GUILHERME	17/07/2020		EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	HEPARINA	17289	vendas8@dihol.com.br	HELLEN ROCHA	18/07/2020		EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
GREEN FARMACEUTICA EIRELI	03.411.908/0001-86	HEPARINA	17289	greenlicitacao@hotmail.com				EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, NÃO RESPONDEU AO E-MAIL



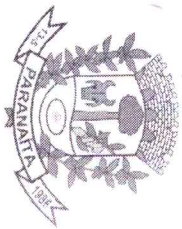
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP	19.891.676/0001-40	HEPARINA	17289	062 3288-8155	SALMA	17/07/2020		EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/0001-04	HEPARINA	17289	62 98578-3616 fernandams05.vendas@gmail.com	FERNANDA	20/05/2020	14:25	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI	21.368.399/0001-38	HEPARINA	17289	62 3991-3661 licitacaoalianca6@gmail.com	JULLIELY	17/07/2020		EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI-ME	12.313.826/0001-90	HEPARINA	17289	62 8592-0437 antonio@retframa.com	GEOVNA	20/07/2020	12:41	EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, PORÉM ORÇAMENTO ESTÁ ACIMA DO
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME	14.800.997/0001-79	HEPARINA	17289	62 99913-8475 gigacomercial.adm@gmail.com	SALMA	20/07/2020	10:44	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
PERFIL HOSPITALAR LTDA	19.430.036/0001-33	HEPARINA	17289	62 3983-3610 gigacomercial.adm@gmail.com	SALMA	20/07/2020	10:44	EMPRESA COM VALOR SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	36.900.926/0001-80	HEPARINA	17289	65 99966-8638 lucia@dentalcentrooeste.com.br	LUCIA	17/07/2020	14:36	EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, COM PREÇO SUPERIOR
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0001-49	HEPARINA	17289	19 3522-5800 rafaela.arruda@rioclarense.com	RAFAELA	20/07/2020	10:23	EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, PORÉM NO MOMENTO NÃO SE DISPOE DO ITEM
AZ MEDICAMENTOS, EQUIP. E MAT. HOSPITALAR	09.676.256/0001-98	HEPARINA	17289	46 8802-5626 angeomed_@hotmail.com	SIRLEI	20/07/2020	09:39	EMPRESA NÃO TEM O ITEM SOLICITADO
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	HEPARINA	17289	054 99950-7073 E-mail centermedi.@centermedi.com.br	DOUGLAS	20/07/2020	07:28	EMPRESA ENCONTRADA NO RADAR, PORÉM NO MOMENTO NÃO TEM O ITEM SOLICITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ALESSANDRA FERREIRA GARÇEZ

GERENTE DE CENTRAL DE REGULAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde/ Dep. Administrativo

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade de do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
499493182	PM DE NOVA CANA DO NORTE	Pregão Eletrônico	00000000 034/2020	17289	HEPARINA SODICA	100	AMPOLA	4,5	03.652.030/00 01-70	CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	15/07/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.
499404638	PM DE NOVA MARILANDIA	Pregão Presencial	00000000 002/2020	17289	HEPARINA SODICA	750	FRASCO 5 MILILITRO	5,1	05.159.591/00 01-68	PRÓ - REMÉDIOS DIST DE PROD FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS	09/03/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.
499415102	PM DE PARANAÍTA	Pregão Eletrônico	00000000 002/2020	17289	HEPARINA SODICA	300	AMPOLA	5,2	07.847.837/00 01-10	CIENTIFICA M?DICA HOSPITALAR LTDA	27/05/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.
499404637	PM DE NOVA MARILANDIA	Pregão Presencial	00000000 002/2020	17289	HEPARINA SODICA	250	FRASCO 5 MILILITRO	5,57	07.269.677/00 01-79	RINALD GOGO LTDA	09/03/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.

499471092	PM DE GAUCHA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000 020/2020	17289	HEPARINA SODICA	500	FRASCO 5 MILILITRO	7,5	03.250.803/00 01-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	22/05/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.
499463675	PM DE CANARANA	Pregão Presencial	00000000 021/2020	17289	HEPARINA SODICA	500	AMPOLA	11,72	12.313.826/00 01-90	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	14/05/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.
499497528	PM DE CONFRESA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000 038/2020	17289	HEPARINA SODICA	4	UNIDADE	297	12.313.826/00 01-90	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	16/07/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.
499461670	PM DE CUIABA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 010/2020	17289	HEPARINA SODICA	17	UNIDADE	695,68	73.318.693/00 01-39	V P - MEDICAMENTOS - EIRELI	24/04/2020	(00017289) HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000 UI / 0,25ML,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.